



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.084, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Municipal para composição dos recursos necessários para implementação e execução de recapeamento asfáltico CBUQ, e dá outras providências.”

FLÁVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no importe de **R\$ 135.655,40 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)** para a constituição dos recursos necessários à implementação e execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ.

ARTIGO 2º - O montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) necessário para a constituição do crédito especial, por excesso de arrecadação, será proveniente do Convênio firmado com Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O valor remanescente de R\$ 35.655,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), referente a contra partida Municipal será composto pela anulação de dotação do orçamento vigente assim especificado:

15	Urbanismo
15 452	Serviços Urbanos
15 452 0002	Administração e Coordenação Geral
15 452 0002 2034 0000	Manutenção dos Serviços Urbanos
Ficha 238	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Est. - Isento

www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de que trata esta Lei nos anexos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos Regulamentadores, Decretos ou Portarias necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúna, 21 de Janeiro de 2019.



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Gilmar Codo Báccaro

Secretário Municipal de Administração e Fazenda.